



LEI MUNICIPAL Nº 670/2015

EMENTA: AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CHÃ DE ALEGRIA A FIRMAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE PERNAMBUCO ATRAVÉS DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CHÃ DE ALEGRIA - PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que o poder legislativo municipal decretou e este sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Município de Chã de Alegria autorizado a firmar convênio, cuja minuta em anexo constitui parte integrante desta lei, com o Governo do estado de Pernambuco através da secretaria de defesa social, nos termos do decreto estadual nº 28.820, de Janeiro de 2006, com o objetivo de cooperação Técnica e Administrativa entre os convenientes para apoio e reforço especial das ações de Defesa Social no Município de Chã de Alegria.

Art. 2º - As despesas decorrentes dos efeitos desta Lei, terão cobertura pelas seguintes dotações orçamentárias:

3.0 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

3.2 - Departamento de serviços gerais

33901400 - Diárias - Civil

33903033 - Outros Material de consumo

33903941 - Outros serviços de pessoa jurídica

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito
Chã Alegria/PE, 22 de Maio de 2015

MARCOS GOMES DO AMARAL
PREFEITO



ANEXO ÚNICO

Modelo de convênio

CONVÊNIO Nº/2011-GCONV, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DE PERNAMBUCO, COM
INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL,
POR INTERMÉDIO DA **POLÍCIA CIVIL DE
PERNAMBUCO** E, DO OUTRO LADO O **MUNICÍPIO DE
.....** PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.571.982/0001-25, com interveniência da **SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL**, neste ato representada por seu titular, o Sr por intermédio da **POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO**, sediada na Rua da Aurora, nº 405, bairro da Boa Vista, Recife-PE, neste ato representada pelo seu titular, o Sr..... ora denominada **PRIMEIRO CONVENIENTE** e, do outro lado, o **MUNICÍPIO DE CHÃ DE ALEGRIA/PE**, inscrito no CNPJ sob o nº doravante denominado **SEGUNDO CONVENIENTE**, neste ato representado, constitucionalmente por seu Prefeito o Sr....., nacionalidade, estado civil, profissão, portador da Cédula de Identidade nº, expedida pela SSP/PE, inscrito no CPF/MF nº, residente e domiciliado no Município das Chã de Alegria/PE, com fundamento no Decreto Estadual nº 28.820, de 16 de janeiro de 2006, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 200, bem como a Lei Complementar nº 049, de 31 de janeiro de 2003, em seu artigo 40, a Constituição Estadual em seu artigo 37, inciso XXII, firmam o presente **CONVÊNIO**, mediante as seguintes Cláusulas e Condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

O presente CONVÊNIO tem por objetivo a mútua Cooperação Técnica e Administrativa entre os convenientes para apoio e reforço especial das ações de Defesa Social no Município das CHÃ DE ALEGRIA/PE, conforme Plano de Trabalho estabelecido na Cláusula Segunda e Anexo I deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho constante no ANEXO I e já formalmente aprovado, deverá ser fielmente cumprido pelas partes, sob pena da imediata reavaliação e rescisão na forma da Cláusula Sexta deste ajuste.

CLÁULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES.

Compete ao PRIMEIRO CONVENIENTE:

- I. Empregar quantitativo suficiente de Policiais Civis na Delegacia de Polícia do Município de CHÃ DE ALEGRIA/PE, para execução das ações objeto deste Convênio;
- II. Resolver os problemas de ordem administrativa e disciplinar, que envolvam o policiamento objeto do presente convênio;
- III. Efetuar o serviço investigativo objetivando a prevenção e repressão de atos ilícitos que venham a comprometer a segurança de bens e pessoas, assim como na manutenção da ordem pública no Município;
- IV. Participar ativa e colaborativamente de Programas e Projetos desenvolvidos pelo Município e suas secretarias, voltados para o combate e resistência às drogas, violência nas escolas e nos programas sociais, violência contra os idosos e demais abusos contra crianças, jovens e adultos.
- V. Administrar os problemas de ordem institucional que eventualmente possam surgir em decorrência da execução deste convênio;



DESENVOLVENDO PARA O BEM DE TODOS

- VI. Encaminhar ao 2º Conveniente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da assinatura deste convênio, o seu extrato para publicação na imprensa oficial, para que produza seus efeitos jurídicos.

Compete ao SEGUNDO CONVENIENTE:

- I. Comunicar eventuais ocorrências verificadas ou previstas, a fim de que a Polícia Civil possa atuar preventivamente;
- II. Efetuar a manutenção, conservação e melhorias do imóvel, cujas despesas não poderão ser superiores a R\$ xxxxxx, por mês;
- III. Custear a alimentação dos funcionários estaduais lotados na Delegacia de Polícia Civil local, envolvidos no Convênio, quando estes estiverem fora da sua jornada normal de trabalho, cujas despesas não poderão ser superiores a R\$ xxxxxxxx, por mês;
- IV. Disponibilizar material de expediente e limpeza, cujas despesas não poderão ser superiores a R\$ xxxxxxxx por mês;
- VI. Efetuar junto ao Tribunal de Contas do Estado (TCE), a prestação de contas das despesas praticadas por sua responsabilidade, em razão deste convênio, a contar da data de assinatura deste ajuste, cópia da publicação, sob pena de ineficácia;
- VII. Responsabilizar-se pelo pagamento da publicação do extrato deste convênio na imprensa oficial, no prazo estabelecido no Parágrafo Único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, remetendo-o para a Secretaria de Defesa Social - Polícia Militar de Pernambuco, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de assinatura deste ajuste, cópia da publicação, sob pena de ineficácia.

Compete aos CONVENIENTES, conjuntamente:

Manter perfeito entrosamento, visando à plena execução deste Convênio, solucionando os casos omissos, as dúvidas ou divergências porventura existentes, através de consultas e mútuos entendimentos, reavaliando, ampliando ou suprimindo cláusulas, por meio de termos aditivos.

CLAUSULA QUARTA - DO PRAZO DA PRORROGAÇÃO.

O prazo deste Convênio será de 24 (vinte e quatro) meses, tendo como termo inicial no presente exercício financeiro, o dia/...../....., e final em/...../....., podendo ser prorrogado por igual prazo, através de competente TERMO ADITIVO.

CLÁUSULA QUINTA - PRESCRIÇÕES DIVERSAS

- I. As despesas previstas na Cláusula Terceira serão custeadas pelo Município após solicitação do gestor responsável de cada unidade do órgão operativo, remetida em formulário próprio;
- II. Os recursos disponibilizados pelo Município para o Convênio não serão destinados a outras despesas, além das previstas no Decreto nº 28.820, de 16/01/2006;
- III. O SEGUNDO CONVENIENTE deverá remeter cópia da PRESTAÇÃO DE CONTAS feita ao Tribunal de Contas do Estado (TCE), referente aos materiais e serviços constantes no OBJETO e na CLÁUSULA TERCERIA do presente Convênio, para o Setor de Contratos e Convênios da Secretaria de Defesa Social do Estado;

CLÁUSULA SEXTA - DA RECISÃO

O presente CONVÊNIO poderá ser rescindido:

Por inadimplemento de qualquer das cláusulas, independente de aviso ou interpelação;

- I. Pela vontade de qualquer das partes, mediante notificação premonitória de 30 (trinta) dias, subsistindo no interregno todos os compromissos assumidos;
- II. Pela superveniência de norma legal ou evento que torne material ou juridicamente inexecutável.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA



DESENVOLVENDO PARA O BEM DE TODOS

Os recursos alocados para a execução deste Convênio tem como fonte o Tesouro do Município e correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- 11400 - Secretaria Municipal de Administração
- 04122 - Administração Geral
- 0412200080 - Administração de serviços gerais
- 0412200082.0015 - Manutenção de serviços do departamento.
 - 33903033 - Material de Consumo
 - 33903623 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
 - 33903941 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

O valor de R\$ de xxxxxx será para custear os valores financeiros no Exercício de 2015, entre xxxxxxxx, e que constará previsão orçamentária e programação financeira para o cumprimento das atribuições previstas na cláusula terceira, durante o prazo de vigência do convênio, conforme a Lei nº 201 /2000, art. 25, incisos e parágrafos.

Os recursos serão disponibilizados, atendendo a Lei nº 101/200, artigo 25, incisos e parágrafos.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Recife-PE, com renúncia a qualquer outro, ainda que privilegiado, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Convênio. E assim, por estarem justos e acordados, firma os Convenientes o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza os legais efeitos.

Recife 2015

**SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL
DELEGADO CHEFE GERAL DA POLÍCIA CIVIL**

PREFEITO DO MUNICÍPIO

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF/MF

Amorcas Gomes De Amorald.
Nome:
CPF/MF